

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0001/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

53.085.532 ÁLVARO MENIN CRUZ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.085.532/0001-35, estabelecida na Rua Amazonas, n.º 850, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO MENIN CRUZ**, portador do CPF n.º 007.773.939-64 e RG n.º 5072978, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento na modalidade pessoa jurídica, empresas proprietárias de equipamentos agrícolas, "colhedora auto motriz e ou trator agrícola potência mínima de 80cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante", destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n.º 0233/2024 - Inexigibilidade n.º 0043/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), sendo:

Procedimentos/Especificações	Unidade	Qnt	Valor por Hectare	Valor Total
Credenciamento na modalidade pessoa jurídica, empresas proprietárias de equipamentos agrícolas, "colhedora auto motriz e ou trator agrícola potência mínima de 80cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante", destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC.	Hectare (ha)	380	R\$ 1.400,00	R\$ 532.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos serviços, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor.
- b) As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação.
- c) O produtor rural localizado no município de Xanxerê poderá escolher e agendar, de forma prévia, os serviços de colheita de silagem com a empresa credenciada, conforme disponibilidade e cronograma estabelecido pela mesma. Para a execução do serviço, o produtor deverá retirar a ordem de serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentá-la a empresa, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Conferir a área colhida, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,
- b) Possuir equipamentos adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- c) Prestar os serviços somente com posse do comprovante de inscrição/ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Executar somente os serviços em conformidade com a orientação técnica;
- e) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir a área colhida, podendo a contratante fazer uso de imagens de satélite para mensurar a área colhida;
- f) Prestar o serviço somente com a posse do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
- g) Atender os produtores com profissionalismo e estar atento aos prazos de entrega e preenchimento dos formulários exigidos pela contratante;
- h) São de responsabilidade da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado os serviços;
- i) Fornecer o motorista/operador das máquinas/tratores, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- j) Não serão aceitas outras máquinas/tratores, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- k) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de hectares colhidos;
- l) Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas/tratores na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- m) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Prefeitura disponibilizando as máquinas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- n) A proponente credenciada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

- o) A proponente credenciada deverá emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- p) Obedecer aos prazos de entrega e recebimento dos formulários exigidos pela contratante;
- q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025: **Reduzido 3**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

11.1 Gestora deste Contrato caberá a **Sr. Sidinei Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a **Sra. Edinéia Paludo**, da Secretaria Municipal de Agricultura para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

53.085.532 ÁLVARO MENIN CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: